

ESTADO DE SANTA CATARINA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº. 1130/94 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO  
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**ANTÔNIO ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O presente artigo é o primeiro parágrafo da Lei Municipal nº 1043/94.

**Art. 1º** - Ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1994, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo, em 39,07% (Trinta e nove vírgula zero sete por cento), correspondente ao IGPM (índices gerais de preços de mercado) da F.G.V. do mês de janeiro/94, calculados sobre o vencimento e/ou salário base do mês de janeiro/94.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o Art. 1º., da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário no mês de fevereiro de 1994.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 24 de fevereiro de 1994.

*Antônio Rossetto*  
**ANTÔNIO ROSSETTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

*Domingos Severino Sponchiado*  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretario da Administração